



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº 988/90

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FIRMAR COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA COHAB/SC, ÓRGÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, CONVÊNIOS E TERMOS QUE OBJETIVEM A CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,, Estado de Santa Catarina,

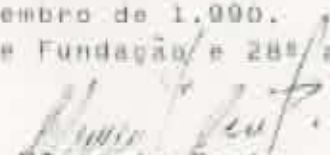
TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

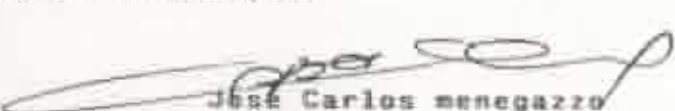
ART. 1º - Para a construção de Conjunto Habitacional Popular no Município, em terreno de propriedade da Municipalidade e ou COHAB/SC, mediante financiamento da Caixa Econômica Federal, fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer convênios e termos com a companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina COHAB/SC a fim de possibilitar a construção de conjunto habitacional popular.

ART. 2º - As despesas realizadas pelo município correrão por conta de verbas do orçamento e serão por ele cobradas na forma que o convênio estabelecer.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL,, SC em
27 de Dezembro de 1.990.
36º ano de Fundação e 28º ano da Instalação.


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo
Secretário da Administração

-Certificamos que a presente Lei foi Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Chefe de Gabinete